



**PROCESSO N.º : 17.304-5/2017**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017**

**ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**GESTOR : MOISÉS DOS SANTOS**

**ADVOGADO : NÃO CONSTA**

**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

## RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juscimeira**, exercício 2017, sob a responsabilidade da Sr. Moisés dos Santos, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigos 31, §§ 1º e no artigo 2º, da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); no artigo 29, inciso I, e no artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Lidiane da Silva Nunes Salles – CRC/MT 017734/O-5, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Sr. Diego Paranhos Correia, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Controlador Interno examinou a execução orçamentária e contábil das contas do exercício de 2017, e relatou que o Poder Executivo demonstrou regularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Dessa forma, emitiu parecer favorável à aprovação das contas desta Prefeitura (Doc. Externo n.º 82723/2018, pg. 90/112).

Do Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. n.º 113373/2018), extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:



Quanto às características do Município:

Data de Criação do Município	10/12/1979
Área Geográfica	2.205 Km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	139 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	10.971

Site:<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 a 2016:

Exercício 2013	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2016	PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVACAO

Sistema Control-P

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Monte Verde - MT, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela **Lei nº 944 de 20/12/2013** e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo nº 21334, em 28/01/2014 **em desconformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei nº 1.050 de 26/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o nº 48127, em 25/01/2017, **em desconformidade**, com o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu



encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei nº 1.051 de 26/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o nº 75051 em 13/02/2017, em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 29.649.140,84. Deste valor, destinou-se R\$ 19.730.730,00 ao Orçamento Fiscal e R\$ 9.918.410,84 da Seguridade Social.

A Equipe Técnica apontou que a LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Asseverou, ainda, que a LOA dispôs acerca das matérias definidas na legislação e atendeu ao princípio da exclusividade.

Ademais, pontuou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inc. VII, CRFB).

Registrou que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (artigo 167, inc. V, CRFB).

Todavia, a SECEX constatou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (irregularidade classificada como **FB03**<sup>1</sup>).

Houve a abertura de dois créditos adicionais suplementares através dos Decretos nº 364/2017 de 09/11/2017 e nº 371/2017 de 19/12/2017, por excesso de

---

1. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



arrecadação, com indicação da fonte de recursos 00 - Recursos Ordinários, dentre outras. Porém, a fonte de recursos 00 só possuía saldo de R\$ 115.558,55 por excesso de arrecadação, conforme pode ser verificado no Anexo - 1 - Orçamento Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação x Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação deste relatório, sendo que, para a referida fonte foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 278.779,00 (R\$ 88.225,00 + R\$ 190.554,00).

Na abertura de crédito adicional especial se assegurou a compatibilidade com a LDO (artigo 165, §7º, CRFB).

A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (artigo 167, inc. VI, CRFB).

A série histórica da LOA, no período de 2013 a 2017, com exceção do exercício de 2014, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas bruta (exceto intra), conforme demonstrou a Equipe Técnica no quadro abaixo:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 22.590.000,00	R\$ 22.012.700,00	R\$ 24.927.812,60	R\$ 29.197.500,00	R\$ 32.774.140,84
Varição %	-	-2,54%	13,23%	17,12%	12,25%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a receita efetivamente arrecadada pelo Município foi de **R\$ 30.810.397,14**, inclusive intra-orçamentária (R\$ 0,00), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 31.914.140,84</b>	<b>R\$ 33.561.761,56</b>	<b>105,16%</b>
Receita Tributária	R\$ 4.743.000,00	R\$ 5.032.233,79	106,09%
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00	R\$ 694.142,70	173,53%
Receita Patrimonial	R\$ 135.000,00	R\$ 137.563,09	101,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 825.000,00	R\$ 629.996,03	76,36%
Transferências Correntes	R\$ 25.624.140,84	R\$ 25.979.186,88	101,38%
Outras Receitas Correntes	R\$ 187.000,00	R\$ 1.088.639,07	582,16%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 860.000,00</b>	<b>R\$ 414.861,90</b>	<b>48,24%</b>
Alienação de bens	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 850.000,00	R\$ 414.861,90	48,80%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 32.774.140,84</b>	<b>R\$ 33.976.623,46</b>	<b>103,66%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.125.000,00</b>	<b>-R\$ 3.166.226,32</b>	<b>101,31%</b>
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 3.125.000,00	-R\$ 3.166.226,32	101,31%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 29.649.140,84</b>	<b>R\$ 30.810.397,14</b>	<b>103,91%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 29.649.140,84</b>	<b>R\$ 30.810.397,14</b>	<b>103,91%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Essa receita efetivamente arrecadada, revela que a arrecadação foi **superior** ao quanto previsto (R\$ 39.649.140,84), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 29.649.140,84
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 30.810.397,14
QER	B/A	1,039



## 2.1. Receita Tributária Própria

Do montante da receita arrecadada, **R\$ 5.818.167,10** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, a qual representam **18,88%** daquela, conforme planilhas demonstrativas abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 4.497.000,00	R\$ 4.771.468,34	82,01%
IPTU	R\$ 66.000,00	R\$ 109.374,93	1,88%
IRRF	R\$ 421.000,00	R\$ 758.272,70	13,03%
ISSQN	R\$ 2.710.000,00	R\$ 2.628.874,33	45,18%
ITBI	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.274.946,38	21,91%
Taxas	R\$ 246.000,00	R\$ 233.355,03	4,01%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 27.410,42	0,47%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 400.000,00	R\$ 694.142,70	11,93%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 15.000,00	R\$ 1.065,59	0,01%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 52.000,00	R\$ 83.425,15	1,43%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 17.000,00	R\$ 7.299,87	0,12%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.227.000,00</b>	<b>R\$ 5.818.167,10</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Tributária Própria	R\$ 2.365.840,39	R\$ 3.050.819,21	R\$ 2.519.304,16	R\$ 4.221.026,62	R\$ 5.818.167,10
% de Receita Tributária Própria	11,24%	13,50%	10,26%	14,33%	18,88%
% Média de RTP	13,64%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

## 3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária (R\$ 0,00), foi de **R\$ 31.606.944,84**, sendo



realizado (empenhado) o montante de **R\$ 29.755.821,40**.

A série histórica revela o **aumento** das despesas empenhadas no período de 2013/2017, do Município, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 17.516.781,30	R\$ 20.409.004,31	R\$ 22.243.695,58	R\$ 27.029.435,70	R\$ 28.004.939,99
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.776.172,15	R\$ 12.052.250,70	R\$ 13.797.552,58	R\$ 15.463.621,43	R\$ 16.101.432,23
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 35.762,96	R\$ 79.812,01	R\$ 94.759,21	R\$ 31.087,01	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.704.846,19	R\$ 8.276.941,60	R\$ 8.351.383,79	R\$ 11.534.727,26	R\$ 11.903.507,76
Despesas de Capital	R\$ 2.411.524,63	R\$ 1.469.541,19	R\$ 2.152.476,93	R\$ 1.747.956,67	R\$ 1.750.881,41
Investimentos	R\$ 1.815.899,14	R\$ 969.562,61	R\$ 1.576.472,84	R\$ 1.154.144,57	R\$ 1.294.111,01
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 595.625,49	R\$ 499.978,58	R\$ 576.004,09	R\$ 593.812,10	R\$ 456.770,40
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 19.928.305,93	R\$ 21.878.545,50	R\$ 24.396.172,51	R\$ 28.777.392,37	R\$ 29.755.821,40
Variação - %		9,78%	11,50%	17,95%	3,40%

### 3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou, ainda, que ao final do exercício restaram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 881.637,29**, sendo **R\$ 220.783,85** na modalidade Não Processados e **R\$ 660.853,44** Processados, conforme demonstrativo abaixo:



Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 0,00	R\$ 220.783,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.783,85
	R\$ 0,00	R\$ 220.783,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.783,85
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 14.462,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.709,69	R\$ 3.752,33
2013	R\$ 5.365,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.365,33	R\$ 0,00
2014	R\$ 5.100,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197,81	R\$ 4.902,45
2015	R\$ 10.878,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.878,41	R\$ 0,00
2016	R\$ 219.293,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.305,41	R\$ 0,00	R\$ 6.988,05
2017	R\$ 0,00	R\$ 645.210,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.210,61
	R\$ 255.099,48	R\$ 645.210,61	R\$ 0,00	R\$ 212.305,41	R\$ 27.151,24	R\$ 660.853,44
	R\$ 255.099,48	R\$ 865.994,46	R\$ 0,00	R\$ 212.305,41	R\$ 27.151,24	R\$ 881.637,29

### 3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada **R\$ 1,00** de despesa empenhada, **R\$ 0,029** foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 29.755.821,40
A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 865.994,46
QIRP	A/B	0,029

### 3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que, para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados), há R\$ 3,210 de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:

C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 660.853,44
D	Total RP não Processados	R\$ 220.783,85
A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 3.408.385,85
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 578.029,82
QDF	(A-B)/(C+D)	3,210



### 3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Da análise do **Quociente da Situação Financeira** apontou a ocorrência de *superávit* financeiro, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.408.385,85
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.459.667,11
QSF	A/B	2,335

## 4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**4.1. Educação** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 6.550.521,48**, correspondentes a **31,71%** da receita base de **R\$ 20.655.468,50**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, registrou que foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R\$ 2.981.766,68**, sendo destinado o valor de **R\$ 2.756.706,67**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **92,45%** da receita do referido fundo.

### 4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 5.772.307,59**, correspondentes a **27,94%** da receita base, em ações e serviços públicos de saúde. Cumprindo, portanto, os ditames do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

### 4.3. Pessoal

#### 4.3.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos



do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

#### 4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 14.911.167,24**, correspondentes a **49,68%** da **RCL** de **R\$ 30.012.799,47**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inciso III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 759.163,86**, correspondentes a **2,52%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 15.670.331,10**, correspondentes a **52,21%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

#### 4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2017, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 1.459.000,00**, conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado exatamente esse valor que corresponde a **6,99%** da receita base de **R\$ 20.854.413,35**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido pela Constituição Federal.

Valendo ressaltar que o valor gasto pelo Poder Legislativo fez o montante de R\$ 1.459.000,00.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 29-A, § 2º, inciso II e III, da CF.

#### 4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R\$ 0,273**, ou seja, o resultado indica que a soma das obrigações de



longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

## 5. POLÍTICAS PÚBLICAS

### 5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Juscimeira alcançou o **escore 7,5** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	68,17	1	I	68,82	1	I	-2,36%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,50	1	I	0,00	I	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	1,10	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	2,70	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	5,40	1	I	9,40	1	I	-42,55%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

### 5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Na área da saúde, a Equipe Técnica informou que o escore



alcançado pela Prefeitura de Juscimeira com relação às políticas públicas de Saúde foi de **6,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	6,21	0,5	I	-100,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	24,84	0	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	65,73	0	I	58,39	0	I	12,57%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	37,34	0	I	25,45	0	I	46,71%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	5,44	1	I	35,78	1	I	-84,79%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	5,44	0	I	9,00	0	I	-39,55%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,45	1	I	0,40	0	I	12,50%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	108,71	1	I	135,05	1	I	-19,50%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	9,06	1	I	18,01	1	I	-49,69%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	85,09	0	I	127,66	1	I	-33,34%

## 6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas



informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

**Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;

**Despesa com Pessoal** – representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;

**Investimentos** – acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;

**Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;

**Custo da Dívida** – avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

**Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Juscimeira, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 29% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 0%.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.



Em 2017, o Município de Juscimeira atingiu a **52ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **D**, que significa **GESTÃO CRÍTICA**, conforme se verifica no quadro abaixo:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,47	0,20	1,00	0,51	0,00	0,00	0,48	83
2014	0,58	0,22	0,35	0,30	0,00	0,00	0,32	135
2015	0,42	0,20	0,87	0,43	0,00	0,00	0,43	126
2016	0,59	0,30	1,00	0,27	0,00	0,00	0,48	119
2017	0,79	0,42	1,00	0,29	0,00	0,00	0,55	52

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

## 7. TRANSPARÊNCIA

### 7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o artigo 48, parágrafo único da LRF.

Contudo, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme apontado pela Equipe Técnica, não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o artigo 9, § 4º, da LRF, configurando a irregularidade **DB08**<sup>2</sup>.

### 7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta no Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o artigo 49 da LRF.

De igual modo, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária

<sup>2</sup> Não foram enviados os comprovantes de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017. - DB08



e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, estando em conformidade com o artigo 48 da LRF.

Ainda, consta que os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93.

### **7.3. Conselhos**

A Equipe Técnica informou que foram assegurados recursos (orçamentário e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.

Por fim, a Equipe Técnica informou que em relação à infraestrutura oferecida para funcionamento dos conselhos e fornecimento de informações e documentos aos respectivos conselhos, não há evidências a serem relatadas, considerando que não foi realizada auditoria "in loco".

### **7.4. Conselhos Tutelares**

Segundo a Equipe Técnica, o Município possui 1 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local, que é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Além disso, consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

### **7.5. Prestação de Contas Anuais de Governo**

Consta, no Relatório Técnico, que o Chefe do Poder Executivo **encaminhou** a este Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº. 36/2012 – TCE/MT-TP.

### **7.6. Outros Aspectos Relevantes**

De acordo com o Relatório Técnico, analisando os movimentos e os



resultados das fontes de recursos, observou-se que o saldo total do encerramento do exercício de 2016 corresponde ao da abertura do exercício de 2017.

Porém, quando analisado por fonte, o valor do saldo de abertura não corresponde ao valor do saldo do encerramento. Indicando, assim, que houve remanejamento nas fontes.

Diante disso, a Unidade Técnica sugeriu que fosse recomendada a análise dos resultados financeiros por fonte, de modo que os saldos de encerramento de um exercício corresponda a abertura do seguinte, em cada fonte.

## 8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 02 (duas) irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Juscimeira, exercício de 2017, imputadas ao Sr. Moisés dos Santos, Prefeito Municipal, abaixo transcritas:

### **MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal em 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**2.1)** Abertura de créditos adicionais suplementares com indicação de fonte de recursos inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Responsável foi devidamente citado, mediante o Ofício nº 743/2018, para apresentar justificativas acerca das irregularidades detectadas, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa do Prefeito foi protocolizada tempestivamente neste



Tribunal (Doc. nº 124299/2018), em 12/07/2018.

No tocante à alegada ausência de comprovação da realização de audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017 (**irregularidade 1.1 DB 08**), o Gestor afirmou que realizou a correspondente audiência pública, no dia 26/02/2018, a fim de dar publicidade à população.

Após análise da defesa, a Equipe Técnica concluiu que os documentos acostados comprovam que somente o cumprimento das metas fiscais referentes ao terceiro quadrimestre de 2017 foi avaliado em audiência pública, razão pela qual opinou pela manutenção da irregularidade.

Em relação ao **apontamento 2.1 (FB 03)**, relativo à alegada abertura de crédito adicional suplementar com indicação de fonte de recursos inexistentes, o Gestor afirmou, em síntese, que os créditos foram abertos com base na tendência de excesso de arrecadação nas fontes dos recursos próprios, no montante de R\$ 1.813.946,78.

A Equipe Técnica constatou que o excesso de arrecadação na fonte 100 foi de R\$ 115.558,55, portanto, era insuficiente para cobrir os créditos adicionais suplementares, no total de R\$ 278.779,00. Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela permanência da irregularidade.

Ademais, o Gestor não se manifestou acerca da sugestão de expedição de recomendação com relação a inconsistência dos registros contábeis.

## 9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação nº 582/LCP/2018, publicado em 27/09/2018 no Diário Oficial de Contas, edição 1449.



O Gestor deixou de apresentar suas alegações finais, conforme atesta a informação registrada pela Gerência de Processos Diligenciados (doc. nº 192808/2018).

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer 4.111/2018**, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se, em consonância com a Equipe Técnica, pela emissão de **Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Juscimeira, exercício de 2017**, sob a gestão do Sr. Moisés dos Santos, com recomendações.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 29 de outubro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>3</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

3 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006